



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha

Rua Manatá, 690, 5º andar - Bairro: Jardim Colinas - CEP: 94940190 - Fone: (51) 309-83396 - Balcão Virtual: (51) 9970-25210 - Email: frcachoeir2vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5002183-32.2020.8.21.0086/RS

AUTOR: MCFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FELTROS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

RÉU: OS MESMOS

SENTENÇA

Vistos.

I Relatório

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por MCFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FELTROS LTDA, com fundamento na Lei 11.101/2005.

Foi deferido o processamento da recuperação judicial (processo físico, fls. 725/726).

O feito foi regularmente instruído, sobrevindo o plano de recuperação judicial (processo físico, fls. 873-884), o qual sofreu objeções.

Realizada assembleia de credores, foi apresentado Aditivo do Plano de Recuperação Judicial (evento 37, ANEXO6), o qual sofreu objeções, aportando aos autos a respectiva ata (evento 37, ATA2), com a aprovação do plano.

A empresa recuperanda se manifestou (eventos 48/105). A administradora judicial requereu a concessão da recuperação judicial, com ressalvas (eventos 46/96).

O Ministério Público opinou pela homologação do plano, com ressalvas (eventos 55/110).

A recuperação judicial foi deferida, sendo homologado plano de recuperação judicial com ressalvas (evento 115, SENT1).

A administradora judicial juntou relatório atualizado de cumprimento do plano, requerendo a aprovação do relatório de execução e a prolação de sentença de encerramento da recuperação judicial, sinalizando que sua remuneração já foi adimplida (evento 1310, ANEXO2).

O Ministério Público exarou parecer opinando pelo encerramento da recuperação judicial (evento 1402, PROMOÇÃO1).

É o breve relatório. Decido.

II Fundamentação

Com a regular tramitação da ação, a recuperanda apresentou o plano de recuperação previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005. Em 31/07/2020, o plano de recuperação foi homologado judicialmente e concedida a recuperação judicial.

Diante do cumprimento das obrigações vencidas neste período, conforme demonstrado pela recuperanda e pela administradora judicial, o processo está apto a ser encerrado, com base nos arts. 61 e 63 da Lei 11.101/2005.

Registro que não há obrigações a serem fiscalizadas pela administradora judicial e nem a possibilidade de convalidação em falência por descumprimento do plano neste período, na forma do art. 61, §1º e art. 73, IV ambos da Lei 11.101/2005.

Em caso de eventual descumprimento das obrigações pendentes por parte da devedora, deverá ser observado o disposto no art. 62 da Lei 11.101/2005, podendo ser requerida a execução específica ou a falência,

com amparo no art. 97 do mesmo preceito legal.

Desse modo, impõe-se o encerramento da presente recuperação judicial, a fim de que a sociedade empresária possa dar continuidade às atividades comerciais de forma autônoma.

III Dispositivo

Diante do exposto, DECRETO O ENCERRAMENTO da Recuperação Judicial da sociedade empresária MCFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FELTROS LTDA, com fundamento no art. 63 da Lei 11.101/2005, e determino:

a) a exoneração da administradora judicial do encargo de tal função para os efeitos decorrentes da recuperação judicial, a partir da publicação desta sentença, com exceção da atuação em eventuais incidentes ainda pendentes de julgamento, caso existentes, a qual deve ser mantida, bem como para prestar informações que se façam necessárias;

b) a intimação das Fazendas Públicas e expedição de ofícios à JUCISRS e ao Delegado da Justiça Federal, comunicando o encerramento da recuperação na presente data, para as providências cabíveis;

c) a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas.

Sobrevindo eventuais ofícios solicitando informações quanto a este processo, independente de nova conclusão, o encerramento deverá ser informado, bem como disponibilizada a chave de acesso para viabilizar a consulta.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se os interessados (A RGE deve ser intimada pessoalmente, tendo em vista a informação constante no sistema Eproc acerca do falecimento do seu procurador).

Com o trânsito em julgado, baixe-se em definitivo.

Documento assinado eletronicamente por **CASSIO BENVENUTI DE CASTRO, Juiz de Direito**, em 06/03/2026, às 16:12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10101038931v4** e o código CRC **f593944e**.
